



General Carneiro-Pr, 16 de outubro de 2019.

DE: PROCURADORIA JURÍDICA

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REF.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA MINISTRAR CURSO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA APERFEIÇOAMENTO.

### PARECER JURÍDICO

1. Trata-se de parecer jurídico referente a inexigibilidade de licitação que tem como objeto a contratação de empresa prestadora de serviços para ministrar curso de capacitação e treinamento de servidor público para aperfeiçoamento na área de “Controle Interno – Emissão de Normativas”.

Para tanto junto da solicitação foi encaminhado a documentação pertinente a referida contratação.

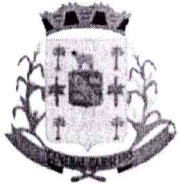
É o relatório.

### ANÁLISE JURIDICA

2. À luz do que estabelece o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, a licitação é, em regra, procedimento obrigatório a ser observado quando da realização de contratações pelo Poder Público. Apenas em situação excepcionais, previstas em lei, admite-se a dispensa ou a do certame licitatório inexigibilidade.

Pois bem, o art. 25 da Lei 8.666/93 preconiza sobre uma das exceções em que a licitação não se faz necessária, vejamos:

**“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**



[...]

**II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; ”**

Os serviços enumerados no art. 13 são:

**“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:**

**I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;**

**II - pareceres, perícias e avaliações em geral;**

**III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**

**IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;**

**V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;**

**VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

**VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.”**

Na busca pelo aperfeiçoamento pessoal, o TCU na Decisão nº 439/98 se manifesta da seguinte forma:

***“O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadrarse na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no***



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO  
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná  
CEP: 84.660-000 - TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

178

---

***inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93; 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. arquivar o presente processo.”***

Portanto, analisando o presente caso, verifica-se que a contratação pretendida poderá efetivar-se sem o respectivo processo licitatório, em face da empresa UNIPÚBLICA – UNIÃO PARA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA – CNPJ nº 11.227.107/0001-93, em razão da inviabilidade de competição e na presença de requisitos caracterizadores como serviço técnico especificado e natureza singular do serviço.

**Por fim, deve-se ater a Administração Municipal sobre observância preliminar quanto ao Decreto nº. 178/2019, exarado pelo Sr. Prefeito Municipal, no que tange a limitação de gastos e despesas, recomendando que haja equilíbrio de gastos com a presente e eventuais futuras contratações, tendo com objetivo manter o controle orçamentário municipal.**

4. Diante ao exposto, opino pela contratação, sem licitação, porquanto a aquisição pretendida goza de **INEXIGIBILIDADE** de licitação, conforme previsão contida no artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

É o parecer **S.M.J.**

*Guilherme A. O. Marques*  
**GUILHERME A. O. MARQUES**

Procurador Jurídico

---



Processo Licitatório: Nº 142/2019  
Inexigibilidade de Licitação: Nº 09/2019

## PREÂMBULO

O Departamento de Licitações e Contratos através da Comissão Permanente de Licitações designada pelo Decreto Municipal nº009/2019, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Administração e determinação do Prefeito Municipal Sr. Luis Otávio Geller Saraiva a qual solicita que seja efetuada a contratação de empresa prestadora de serviços para ministrar curso de capacitação e treinamento de servidor público, para aperfeiçoamento na área de "controle interno - emissão de normativas" conforme solicitação da secretaria municipal de administração. Vem proceder à abertura de processo de inexigibilidade de licitação, fundamentada no art.25, inciso II, da Lei 8666/93.

## OBJETO

Contratação de empresa prestadora de serviços para ministrar curso de capacitação e treinamento de servidor público, para aperfeiçoamento na área de "controle interno - emissão de normativas" conforme solicitação da secretaria municipal de administração.

## RAZÃO DA ESCOLHA

Mediante justificativa apresentada e de acordo com o artigo 25 inciso II, fica declarada vencedora do processo a empresa **UNIPUBLICA – UNIÃO PARA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA - EPP** com sede na Rua Clotário Portugal, 1413, Bairro Centro, Curitiba - PR, Inscrita no CNPJ 11.227.107/0001-93.

## JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor a ser pago pelos serviços está em conformidade com os preços praticados no mercado, viável a ser pago, sendo o valor de R\$ 2.190,00 (dois mil cento e noventa reais).

## SUPORTE LEGAL E REGIME DE CONTRATAÇÃO

O presente processo de inexigibilidade encontra respaldo legal no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93:

“Artigo 25º - É inexigível a Licitação:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

(...) II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

### **RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros decorrentes da contratação correrão por conta do município de General Carneiro, alocados na seguinte dotação orçamentária.

02.02.2.042.3.3.90.39.00.00.00.00 (31) Outros serviços de terceiros

### **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência será de 03 (três) meses, podendo ser renovado conforme interesse da administração.

### **VALOR**

O valor da referida contratação é de R\$ 2.190,00 (dois mil cento e noventa reais).

### **DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado após emissão da nota fiscal, através de depósito bancário, mediante recibo com a discriminação do objeto, respectivo valor e número do processo licitatório correspondente.

### **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES**

Pela não execução total ou parcial do referido objeto, o município, garantida a defesa prévia, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art.87 da Lei 8.666/93, sendo que a multa fica estipulada em 10% (dez por cento), do valor total do objeto adjudicado.

### **DA RESCISÃO**

Para a rescisão do contrato, aplicar-se à no que couberem as disposições previstas no art.77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória - PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

21

General Carneiro, 16 de outubro de 2019.

**Gisele Montoski**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitações**

**Luis Henrique Nery**  
**Membro**

**Carlos Alexandre de Oliveira**  
**Membro**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

Termo de Ratificação

Inexigibilidade de Licitação nº 09/2019

Município de General Carneiro - PR

Interessado: Secretaria Municipal de Administração;

Á vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado considerando o embasamento legal previsto no Art. 25 da Lei 8666/93 em especial ao Art.26 da Lei de licitações RATIFICO a inexigibilidade de Licitação do procedimento administrativo nº 142/2019

Autorizo em consequência a proceder-se os serviços conforme abaixo descrito:

**Objeto:** Contratação de empresa prestadora de serviços para ministrar curso de capacitação e treinamento de servidor público, para aperfeiçoamento na área de "controle interno - emissão de normativas" conforme solicitação da secretaria municipal de administração.

**Favorecido/Contratado:** UNIPUBLICA – UNIÃO PARA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA – EPP;

**Valor Total:** R\$ 2.190,00 (dois mil cento e noventa reais).

Determino ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial a prevista no caput do artigo 26º da Lei Federal nº8666/93, e que após, seja o presente processo devidamente autuado e arquivado.

General Carneiro, 16 de outubro de 2019.

  
Luis Otávio Geller Saraiva  
Prefeito Municipal

(23)

**UNIPUBLICA – UNIÃO PARA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
PROFISSIONAL LTDA - EPP**

**NIRE: 41206603545 CNPJ: 11.227.107/0001-93**

**QUARTA ALTERAÇÃO  
COM CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

Fl. 1 de 8

**FRANK WILLIAN ÁVILA E SILVA**, brasileiro, casado, sob regime de comunhão parcial de bens, data nascimento 18/02/1986, natural de Ubitatã – PR, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 9.567.036-9 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 055.753.779-70, residente e domiciliado em Pinhais – PR, Rua Araçongas n.º 1554, sobrado 01, Bairro Alto Tarumã, CEP: 83325-320 e **BRUNO RICARDO ÁVILA E SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, data nascimento 25/11/1987, natural de Campina da Lagoa - PR, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 9.974.874-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 063.035.329-85, residente e domiciliada em Pinhais – PR, Rua Rolândia n.º 1413 casa 05 – Bairro Alto Tarumã, CEP: 83325-323, únicos sócios da sociedade empresaria limitada, “**UNIPUBLICA – UNIÃO PARA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA - EPP**”, com sede na cidade de Curitiba, Paraná, à Rua Desembargador Clotário Portugal n.º 39, Centro, CEP: 80410-220, inscrita no CNPJ sob n.º 11.227.107/0001-93 com Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o n.º 41206603545 em 07/10/2009 e ultima alteração sob n.º 20157339521 em 19/11/2015, resolvem modificar o seu Contrato Primitivo, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto social da sociedade que era: Prestação de Serviços de Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial **passa a ser:** Educação Superior – Graduação e Pós-Graduação, Educação Superior - Graduação, Educação Profissional de Nível Tecnológico, Educação Superior – Pós – Graduação e Extensão, Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial.



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/03/2019 10:56 SOB N.º 20190903589.  
PROTOCOLO: 190903589 DE 01/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11901015079. NIRE: 41206603545.  
UNIPUBLICA - UNIÃO PARA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
PROFISSIONAL LTDA - EPP

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 07/03/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação



(24)

**UNIPUBLICA – UNIÃO PARA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
PROFISSIONAL LTDA - EPP  
NIRE: 41206603545 CNPJ: 11.227.107/0001-93  
QUARTA ALTERAÇÃO  
COM CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

Fl. 2 de 8

**CLÁUSULA SEGUNDA:** À vista das modificações ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSOLIDAÇÃO  
DO CONTRATO SOCIAL  
UNIPUBLICA – UNIÃO PARA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
PROFISSIONAL LTDA - EPP  
NIRE: 41206603545 CNPJ: 11.227.107/0001-93**

**FRANK WILLIAN ÁVILA E SILVA**, brasileiro, casado, sob regime de comunhão parcial de bens, data nascimento 18/02/1986, natural de Ubiratã – PR, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 9.567.036-9 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 055.753.779-70, residente e domiciliado em Pinhais – PR, Rua Arapongas n.º 1554, sobrado 01, Bairro Alto Tarumã, CEP: 83325-320 e **BRUNO RICARDO ÁVILA E SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, data nascimento 25/11/1987, natural de Campina da Lagoa - PR, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 9.974.874-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 063.035.329-85, residente e domiciliada em Pinhais – PR, Rua Rolandia n.º 1413 casa 05 – Bairro Alto Tarumã, CEP: 83325-323, únicos sócios da sociedade empresaria limitada, “UNIPUBLICA – UNIÃO PARA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA - EPP”, com sede na cidade de Curitiba, Paraná, à Rua Desembargador Clotário Portugal n.º 39, Centro, CEP: 80410-220, inscrita no CNPJ sob n.º 11.227.107/0001-93 com Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o n.º 41206603545 em 07/10/2009 e ultima alteração sob n.º 20157339521 em 19/11/2015 RESOLVEM, consolidar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/03/2019 10:56 SOB N.º 20190903589.  
PROTOCOLO: 190903589 DE 01/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11901015079. NIRE: 41206603545.  
UNIPUBLICA - UNIÃO PARA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
PROFISSIONAL LTDA - EPP

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 07/03/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

25

**UNIPUBLICA – UNIÃO PARA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
PROFISSIONAL LTDA - EPP  
NIRE: 41206603545 CNPJ: 11.227.107/0001-93  
QUARTA ALTERAÇÃO  
COM CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

Fl. 3 de 8

**Cláusula Primeira:** A sociedade girará sob o nome empresarial de “UNIPUBLICA – UNIÃO PARA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA - EPP”, e terá sede e domicílio na Rua Desembargador Clotário Portugal n.º 39, Centro, CEP: 80410-220, Curitiba, Paraná.

**Cláusula Segunda:** O capital social será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
1. Frank Willian Ávila e Silva	50.000	50	50.000,00
2. Bruno Ricardo Ávila e Silva	50.000	50	50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>100</b>	<b>100.000,00</b>

*Ávila*  
*Ávila*

**Cláusula terceira:** O objeto social da sociedade será: Educação Superior – Graduação e Pós-Graduação, Educação Superior - Graduação, Educação Profissional de Nível Tecnológico, Educação Superior – Pós – Graduação e Extensão, Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial.

**Cláusula Quarta:** A sociedade iniciou suas atividades em 21/09/2009 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**Cláusula Quinta:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/03/2019 10:56 SOB Nº 20190303589.  
PROTOCOLO: 190903589 DE 01/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11901015079. NIRE: 41206603545.  
UNIPUBLICA - UNIÃO PARA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
PROFISSIONAL LTDA - EPP

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 07/03/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

UNIPUBLICA – UNIÃO PARA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
PROFISSIONAL LTDA - EPP  
NIRE: 41206603545 CNPJ: 11.227.107/0001-93  
QUARTA ALTERAÇÃO  
COM CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Fl. 4 de 8

**Cláusula Sexta:** A administração da sociedade caberá aos sócios, Frank Willian Ávila e Silva e Bruno Ricardo Ávila e Silva, os quais competem, individualmente ou em conjunto o uso da firma com o poder e atribuição de administradores autorizados ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Parágrafo Primeiro:** Fica facultado aos administradores nomear procuradores para representar a sociedade, devendo instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelo procuradores assim nomeados.

Ávila

**Cláusula Sétima:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula Oitava:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**Parágrafo único:** Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanços intermediários, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei 10.406/2002.

[Handwritten signature]

**Cláusula Nona:** As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, da qual será lavrada ata para posterior registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da lavratura e manutenção de livro de Atas.



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/03/2019 10:56 SOB Nº 20190903589.  
PROTOCOLO: 190903589 DE 01/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11901015079. NIRE: 41206603545.  
UNIPUBLICA - UNIÃO PARA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
PROFISSIONAL LTDA - EPP

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 07/03/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

27

**UNIPUBLICA – UNIÃO PARA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**PROFISSIONAL LTDA - EPP**

**NIRE: 41206603545 CNPJ: 11.227.107/0001-93**

**QUARTA ALTERAÇÃO**

**COM CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

Fl. 5 de 8

**Parágrafo Primeiro:** A reunião de sócios ocorrerá, ordinariamente, nos primeiros quatro meses depois de findo o exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, sendo, em ambos os casos, convocados por escrito, com obtenção individual de ciência e dispensadas às formalidades de publicação do anúncio, conforme § 6º do artigo 1.072 da Lei n.º 10.406/2002.

**Parágrafo Segundo:** Fica dispensada a reunião de sócios quanto estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do § 3º do artigo 1.072 da Lei n.º 10.406/2002.

**Parágrafo Terceiro:** Ressalvado o disposto no Parágrafo Segundo da presente cláusula, os sócios deliberação em reunião sobre as seguintes matérias: aprovação das contas da administração e destinação de resultados do exercício; designação e destituição dos administradores; alteração do contrato social; fusão, cisão, incorporação e dissolução da sociedade; pró-labore dos sócios; e pedido de concordata.

**Parágrafo Quarto:** A reunião de sócios instala-se com a presença, em primeira convocação de detentores de no mínimo ¼ (três quartos) do capital social, e em Segunda convocação, com qualquer numero.

**Parágrafo Quinto:** As deliberações dos sócios serão tomadas pelos votos correspondentes a, no mínimo, ¼ (três quartos) do capital social, salvo nos casos em que a lei exija ou permita quorum diferente aqui estabelecido.

**Cláusula Décima:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Cláusula Décima Primeira:** Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

*Handwritten signature and scribbles on the right margin.*



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/03/2019 10:56 SOB Nº 20190903589.  
PROTOCOLO: 190903589 DE 01/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11901015079. NIRE: 41206603545.  
UNIPUBLICA - UNIÃO PARA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
PROFISSIONAL LTDA - EPP

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 07/03/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

28

**UNIPUBLICA – UNIÃO PARA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
PROFISSIONAL LTDA - EPP  
NIRE: 41206603545 CNPJ: 11.227.107/0001-93  
QUARTA ALTERAÇÃO  
COM CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

Fl. 6 de 8

**Cláusula Décima Segunda:** O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedindo de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula Décima Terceira:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**Cláusula Décima Quarta:** Os sócios declaram para efeitos de enquadramento como **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** que o valor da receita bruta anual da sociedade não excedeu, no ano anterior, o limite fixado no inciso II do artigo 2.º da Lei Federal n.º 9.841 de 05/10/1999 e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no artigo 3.º daquela Lei.



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/03/2019 10:56 SOB Nº 20190903589.  
PROTOCOLO: 190903589 DE 01/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11901015079. NIRE: 41206603545.  
UNIPUBLICA - UNIÃO PARA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
PROFISSIONAL LTDA - EPP

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 07/03/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

**UNIPUBLICA – UNIÃO PARA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
PROFISSIONAL LTDA - EPP  
NIRE: 41206603545 CNPJ: 11.227.107/0001-93  
QUARTA ALTERAÇÃO  
COM CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**Cláusula Décima Quinta:** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância nos preceitos do Código Civil, Lei n.º 10.406/2002, e, supletivamente, com base nas disposições da Lei das Sociedades Anônimas aplicáveis as Sociedades por Quotas de Responsabilidade Limitada.

**Cláusula Décima Sexta:** Os sócios declaram para efeitos de enquadramento como **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** que o valor da receita bruta anual da sociedade não excedeu, no ano anterior, o limite fixado no inciso II do artigo 2.º da Lei Federal n.º 9.841 de 05/10/1999 e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no artigo 3.º daquela Lei.

**Cláusula Décima Sétima:** Fica eleito o foro de Curitiba – Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam o presente instrumento em uma via de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/03/2019 10:56 SOB Nº 20190903589.  
PROTOCOLO: 190903589 DE 01/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11901015079. NIRE: 41206603545.  
UNIPUBLICA - UNIÃO PARA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
PROFISSIONAL LTDA - EPP

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 07/03/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

**UNIPUBLICA - UNIÃO PARA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
PROFISSIONAL LTDA - EPP  
NIRE: 41206603545 CNPJ: 11.227.107/0001-93  
QUARTA ALTERAÇÃO  
COM CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

Fl. 8 de 8

Curitiba, 25 de fevereiro de 2019.



*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
**Frank Willian Ávila e Silva**



*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
**Bruno Ricardo Ávila e Silva**



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/03/2019 10:56 SOB Nº 20190903589.  
PROTOCOLO: 190903589 DE 01/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11301015079. NIRE: 41206603545.  
UNIPUBLICA - UNIÃO PARA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
PROFISSIONAL LTDA - EPP

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 07/03/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação